

Exma. Senhora  
Dr.<sup>a</sup> Catarina Gamboa  
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de  
Estado dos Assuntos Parlamentares

[Requerimentos.seap@pm.gov.pt](mailto:Requerimentos.seap@pm.gov.pt)

---

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício N.º 2125	24-06-2021	Ofício n. 6389/2021 Proc. 36.24.03.	

---

**Assunto: Pergunta n.º 2367/XIV/2.<sup>a</sup>, de 23 de junho de 2021, PCP  
Cumprimento do Decreto-Lei 31/2020**

Em resposta à Pergunta n.º 2367/XIV/2.<sup>a</sup>, de 23 de junho de 2021, formulada pela Senhoras Deputadas Alma Rivera e Paula Santos e pelo Senhor Deputado João Dias do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

1. É verdade que apenas agora o ICNF se encontra a contratar a construção da plataforma SiCorte, apesar da legislação ser de junho de 2020?

1. O Decreto-Lei n.º 31/2020, de 30 de junho, institui um mecanismo obrigatório de entrega do manifesto de corte (MCA), através de um processo desmaterializado e consubstanciado numa aplicação desenvolvida para o efeito, designada por “sistema de informação do corte de árvores” (SiCorte) que está em desenvolvimento, desde finais do ano de 2020. Atualmente, a empresa adjudicatária encontra-se a desenvolver a aplicação informática, perspetivando-se a sua entrada em produção em setembro.

Esta aplicação insere-se num conjunto de iniciativas globais de modernização e capacitação e, deste modo, integrada no contexto do processo de Transformação Digital, em curso no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF).

2. Confirma o Governo que a solução temporária encontrada apresenta inúmeros problemas que tornam impossível o correto preenchimento do Manifesto?

2. Até à implementação do SiCorte, vigora um procedimento transitório, sendo o MCA apresentado ao ICNF, num formulário próprio previsto na norma transitória, artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 31/2020, cuja disponibilização se tornou pública durante o mês de fevereiro. Para o efeito, o ICNF, elaborou um formulário para o registo da informação de corte e das atividades exercidas ao longo da cadeia de abastecimento até à 1.<sup>a</sup> transformação ou exportação, em ficheiro Excel, tendo igualmente elaborado um

documento de apoio ao seu preenchimento, designado “Normas orientadoras para o preenchimento do MCA”, e de exemplos de MCA preenchidos para consulta, tipificando-se diversas situações.

Adicionalmente foi criado um endereço eletrónico para receção dos MCA e para esclarecimentos aos operadores (MCA@icnf.pt), tendo-se alocado recursos humanos ao atendimento de proximidade, nomeadamente telefónico.

Tratando-se de um processo evolutivo, e de modo a facilitar o registo desta informação, o ICNF, disponibilizou, posteriormente, um outro modelo de submissão do MCA, em formato eletrónico, permitindo aos operadores efetuar as comunicações prévias, no momento em que vão efetuar os cortes, desbastes e ou arranque de árvores, ou o transporte e/ou armazenamento, ou, ainda, a receção no destino final (indústria de 1.ª transformação ou exportação).

Foram igualmente efetuados pequenos ajustes ao modelo de ficheiro Excel decorrentes das interações de acompanhamento que o ICNF, tem mantido com os operadores.

O ICNF, promoveu ainda um conjunto de sessões de trabalho com o objetivo de apoiar os operadores, as organizações de produtores florestais e os restantes parceiros das fileiras florestais. Em resultado das referidas sessões, foi constituído um Grupo de Acompanhamento para apoiar o desenvolvimento e arquitetura base do sistema SiCorte.

Por fim, refere-se que os modelos disponibilizados para o MCA, tiveram por base os mesmos conteúdos do modelo já definido no Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de maio, entretanto revogado pelo Decreto-Lei n.º 31/2020, de 30 de junho.

3. Considera o Governo que a informação requerida nos formulários Excel e no Google Forms é a estritamente necessária para o fim a que se destinam? Estão garantidas todas as exigências em matéria de RGPD (Regime Geral de Proteção de Dados)?

3. Sendo um dos objetivos do diploma legal instituir um mecanismo que regule os cortes de árvores de espécies florestais destinadas à comercialização e ao autoconsumo para transformação industrial, bem como a rastreabilidade do material lenhoso destinado à indústria de primeira transformação e à exportação, a informação constante nos modelos transitórios assegura este objetivo.

Deste modo, é necessário assegurar a informação que permita identificar as parcelas a corte, os seus detentores e os operadores que adquirem o material lenhoso, assim como, as ações subsequentes inerentes à rastreabilidade. Este tipo de informação é, presentemente e correntemente utilizada no que respeita a operadores com certificação de Cadeia de Custódia, e em certificados de madeira controlada, que implementa os requisitos definidos nos esquemas de certificação.

A Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, que “Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados” é

cumprida pelo ICNF, não só no tratamento dos dados resultantes do MCA, bem como em qualquer outra situação. Por último, referir que o ICNF, apenas solicita os dados estritamente necessários para dar cumprimento à legislação do manifesto de Corte, garantido que os mesmos são tratados de forma segura e por trabalhadores autorizados para o efeito.

4. Que indicações deu o Governo às forças de segurança, designadamente à GNR, enquanto órgão fiscalizador, sobre esta matéria? Tem o Governo conhecimento de que se observa exigências na intervenção da GNR que variam de região para região?

4. Constituindo ainda um regime legal em recente implementação, as entidades com competência para fiscalizar (ICNF e as autoridades de polícia) encontram-se a desenvolver os mecanismos que permitam o exercício destas funções. O ICNF, tem vindo a estabelecer contactos com a GNR, prestando apoio através de contacto telefónico, por escrito e através de sessões via telemática.

A uniformização dos procedimentos de fiscalização ficará facilitada quando o SiCorte estiver em funcionamento, pelo acesso aos dados respeitantes ao MCA pelas autoridades de polícia, prevendo-se o estabelecimento de mecanismos de alerta que facilitem as ações de fiscalização.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Fernando Carvalho

CG/MRS